



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 5386/2016**

***Autoriza a contratação temporária e emergencial, por excepcional interesse público 1(um) Agente Comunitário de Saúde para atender as necessidades do ESF – junto a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.***

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar servidor, para atender o Programa do ESF (Estratégia da Saúde da Família), com a carga horária de 40 horas semanais, pelo prazo de não superior a 12 (doze) meses, através de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado a classificação de processo seletivos simplificados ainda em vigência.

**Art. 2.º** - A Administração pública contratará os seguintes servidores para dar continuidade aos trabalhos do Programa, com salário abaixo descrito.

a) 1 (um) Agente Comunitário de Saúde – ESF Centro - Micro Área 02 –  
Vencimento R\$ 871,00.

**Art. 3.º** - As atribuições do referido cargo são as constantes no anexo da presente Lei.

**Art. 4.º** - Servirá de recurso financeiro para a cobertura das despesas criadas por esta lei, a dotação orçamentária própria do ESF.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 19 DE JULHO DE 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

VAGNER TADIELO FEKSA  
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro  
de avisos e publicações em 19/07/2016.livro 37.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**Atribuições:**

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde a população adscrita à UBS, considerando a características e a finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

II- trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida a microárea;

III- estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando a promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

IV- cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

V- orientar famílias quanto a utilização dos serviços de saúde disponíveis;

VI- desenvolver atividade de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, da vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;

VII- acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;

VIII- cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação as prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a portaria nº 44/GM, de 03/01/02.